



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.583 - SP (2013/0145305-7)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
JANAINA CATUNDA LEMOS E OUTRO(S)
JORGE DONIZETI SANCHEZ
MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E OUTRO(S)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
AGRAVADO : FRANCISCA NILDA ALVES
ADVOGADO : SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANOS MORAIS. PROVA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA Nº 7/STJ. VALOR DA INDENIZAÇÃO. EXAGERO OU DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA.

1. Para acolher a tese de que não há prova do dano moral seria imprescindível exceder os fundamentos do acórdão recorrido e realizar o reexame de matéria fática, o que é vedado em recurso especial, consoante a Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.
2. O Superior Tribunal de Justiça tem reexaminado o montante dos danos morais fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que arbitrada indenização no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2013(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.583 - SP (2013/0145305-7)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por BANCO SANTANDER BRASIL S.A. contra decisão que negou seguimento ao recurso especial.

Naquela oportunidade, as seguintes questões foram decididas: (i) a revisão do entendimento do aresto recorrido quanto à prova do dano moral encontra óbice na Súmula nº 7/STJ e (ii) o valor fixado a título de danos morais não é irrisório nem abusivo.

O agravante sustenta, nas razões do regimental, que (a) não se aplica a Súmula nº 7/STJ e (b) que o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixado a título de danos morais, é exorbitante.

Requer o provimento do presente regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 341.583 - SP (2013/0145305-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

Quanto às questões da ausência de nexo de causalidade e responsabilidade civil do banco, observa-se que o Tribunal de origem analisou a questão com base nos elementos fático-probatórios dos autos.

Logo, rever tais conclusões demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula n.º 07 do Superior Tribunal de Justiça.

(...)

Quanto à pretensão recursal de redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, inviável o seu acolhimento na estreita via do recurso especial.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que arbitrada indenização no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

(...)

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial" (fls. 371/372).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0145305-7

AgRg no
AREsp 341.583 / SP

Números Origem: 4962008 5830020081310646 6448864300 92067913320098260000

EM MESA

JULGADO: 12/11/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E OUTRO(S)
RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
JANAINA CATUNDA LEMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCA NILDA ALVES
ADVOGADO : SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E OUTRO(S)
RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO
JANAINA CATUNDA LEMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : FRANCISCA NILDA ALVES
ADVOGADO : SOLANGE IZIDORO DE ALVORADO FERNANDES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.